



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Trata-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026, PROCESSO INTERNO Nº 88/2026, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGO VAGO E AFORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO QUADRO DE PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

Adentrando a materialidade dos instrumentos de planejamento:

Conforme consta no ETP (fls 22-36) e no do TR (fls 39-59), o signatário dos documentos é o atual ocupante do cargo de Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio.

Isso não significa automaticamente violação ao princípio insculpido na Lei 14.133, qual seja, a segregação de funções, mas é algo a ser analisado pelo Departamento Jurídico.

DFD:

Observo um DFD robusto. Entretanto, percebo que ele contém **informações demais no lugar errado** e, justamente por isso, cria alguns riscos.

No item **1.1**, recomenda-se o seguinte texto: Contratação de instituição especializada para prestação de serviços técnicos e operacionais destinados à **organização e execução das etapas do concurso público** para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Votuporanga, **conforme atividades a serem definidas no Estudo Técnico Preliminar e detalhadas no Termo de Referência.**

Alínea (a): “Elaboração de regulamento e Edital do Concurso Público”.

Recomenda-se algumas alterações:

Do jeito que está, dá a entender que a empresa a ser contratada será responsável por elaborar o ato normativo que disciplinará o concurso, prática que é primariamente responsabilidade da Administração (Poder Público).



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Alteração: (a) Prestação de apoio técnico à elaboração do regulamento e da minuta do edital do concurso público, cabendo à Câmara Municipal, por intermédio da autoridade e/ou comissão competente, a análise, aprovação e publicação dos atos correspondentes.

Aproveitando-se o ensejo, não encontrei se existe ou não uma comissão constituída para a fiscalização e governança do certame.

Observo que no Item 11, V, do ETP consta: “comissão de apoio institucional”.

Seria melhor deixar claro:

Comissão de Contratação:

Auxílio operacional.

Comissão do concurso

Governança do certame.

Gestor do contrato

Gestão administrativa contratual.

Fiscal do contrato

Fiscalização da execução.

Servidores de apoio

Essa segregação fica muito mais limpa.

Referente a apreciação dos recursos dos candidatos, **a decisão administrativa** deve permanecer com quem possui competência para decidir. Entendo que a Empresa a ser contratada pode elaborar subsídios à apreciação e decisão pela Administração ou comissão competente, conforme as regras estabelecidas no edital, no que concerne os recursos.

Das 80 questões autênticas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Consta no DFD, item 1.1, alínea (e): “**Elaboração de 80 (oitenta) questões autênticas por Banca Examinadora própria, distribuídas em duas provas, com nenhuma questão anulada**”, mas não constou a previsão da elaboração dessas 80 questões autênticas por banca própria no Termo de Referência (precisão do objeto), nem do ETP.

O que exatamente a Administração pretende garantir com “banca própria”? Necessita-se de maiores justificativas.

Qual a métrica/parâmetro para se utilizar 80 questões?

Se uma empresa deve produzir **80 questões inéditas**, isso pode representar uma carga de trabalho diferente de 40, 50, 70 questões, conseqüentemente, um custo diferente também.

Utiliza-se o termo “autênticas”. Isso seria o mesmo que “inéditas”? O termo necessita de especificação mais objetivas.

Entendo que a quantidade de questões deverá ser definida pela Administração para **cada prova**, de acordo com o nível de escolaridade, natureza e complexidade do cargo, devendo o respectivo quantitativo constar das especificações da contratação e ser considerado na formação do preço.

Referente às anulações das questões, presumindo que autênticas sejam inéditas, a previsão de que **nenhuma questão** poderá ser anulada merece reavaliação, pois transforma a qualidade das questões em obrigação de resultado absoluto, embora eventual anulação possa decorrer de circunstâncias identificadas posteriormente, inclusive mediante recurso administrativo, nem todas necessariamente imputáveis à contratada.

A Administração **pode exigir elevada qualidade técnica** das questões. Pode, por exemplo, estabelecer critérios de elaboração, revisão, validação, pertinência temática, ausência de ambiguidades e conformidade com o conteúdo programático.

O que é juridicamente questionável é transformar isso em uma **obrigação de resultado absoluto**.

Redação proposta: A contratada deverá adotar procedimentos de revisão e validação destinados a assegurar a qualidade e a correção das questões, respondendo pelos vícios decorrentes de falhas técnicas imputáveis à sua atuação.

Do parque gráfico próprio:



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

A Câmara precisa que o parque gráfico seja propriedade da banca ou precisa que a impressão ocorra em ambiente seguro e controlado?

Referente à Sala Cofre:

Acredito que o que a Administração realmente deseja é: armazenamento dos materiais sigilosos em ambiente seguro, com controle de acesso, rastreabilidade, proteção contra acesso não autorizado e demais medidas de segurança compatíveis com a natureza do objeto.

Da aplicação das provas em uma única instituição:

Por qual motivo? Se houver muitos candidatos, uma única instituição pode limitar capacidade; gerar risco operacional; restringir fornecedores; aumentar custo; dificultar acessibilidade; criar risco de concentração.

Uma única instituição significa uma única escola/prédio? Ou um único estabelecimento?

Da estrutura própria:

Economia mediante utilização de estrutura própria é particularmente questionável.

Em concursos, o sigilo das provas e a segurança são preocupações legítimas. Entretanto, **não necessariamente a contratada necessita ter a propriedade do imóvel/estrutura próprios.**

A Administração **pode exigir estrutura física, tecnológica e de segurança compatível com a execução do concurso.** O problema é exigir que essa estrutura seja **própria**, quando a finalidade administrativa pode ser alcançada por outros meios igualmente seguros.

Dessa forma, entende-se que é potencialmente restritiva à competitividade.

Faço uma recomendação particular aqui, devendo constar no TR. Isso seria excelente para o **planejamento do concurso:**

A Câmara poderia fazer uma **prospecção prévia de espaços públicos disponíveis**, formalizada e incluída aos autos antes das propostas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Por exemplo:

Prefeitura;

escolas municipais;

escolas estaduais, mediante ajuste com o órgão competente;

autarquias;

universidades públicas;

institutos públicos.

A Câmara poderia **celebrar instrumento** estabelecendo:

disponibilização de determinado prédio, em determinada data e horário, para realização das provas do concurso público.

No modelo atual:

contratada paga/obtem local e incorpora o custo ao preço. O candidato paga taxa maior.

No modelo de cooperação ora recomendado, a Câmara obtém espaço público e a contratada executa a aplicação da prova, resultando em um menor custo operacional.

Isso pode impactar diretamente a taxa de inscrição e ampliar o acesso, resultando em um número maior de participantes.

E acrescentaria: **a disponibilização de espaços pela Câmara não exclui a responsabilidade da contratada pelo planejamento e execução logística da aplicação.**

ETP

Item 6.3, o qual aborda a rastreabilidade, está excelente; entretanto, falta transformá-lo em requisito verificável pelo Fiscal, por exemplo:

Deve a contratada possuir mecanismos para que a Administração possa verificar:



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

quem acessou a prova?

quando?

quem imprimiu?

quantos exemplares?

quem transportou?

quem recebeu?

onde ficou armazenado?

quando saiu?

quem abriu?

quantos cartões-resposta foram processados?

como se controla material excedente?

Assim o requisito deixa de ser meramente retórico.

Referente ao TAF:

O TAF aparece corretamente. Mas o ETP deveria demonstrar pelo menos:

quais capacidades físicas serão avaliadas;

se haverá corrida;

força;

resistência;

flexão;

abdominal etc.;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

critérios objetivos;

possibilidade de recurso;

condições de segurança;

local;

equipamentos;

avaliadores;

atendimento médico/emergencial;

acessibilidade;

critérios de eliminação.

Não necessariamente tudo isso precisa estar no ETP, mas a Administração deve estabelecer diretrizes e, posteriormente, ter subsídios suficientes para fiscalizar a realização.

Referente à taxa, observo que há:

Anexo II – Informações Subsidiárias para Formulação da Proposta, contendo:

- Quadro 1 - Cargos, Vagas e Características Funcionais;
- Quadro 2 - Parâmetros Referenciais de Inscrições e Taxas.
- Quadro 3 - Atribuições dos Cargos Abrangidos pelo Concurso Público

A taxa de inscrição será receita da Câmara ou será recebida diretamente pela contratada?

Não consegui verificar com clareza o modelo econômico.

No Item 10, VII, Diz:

“permitindo que a Câmara concentre sua atuação na gestão e fiscalização da execução contratual.”

Na perspectiva jurídica desta Controladoria sobre a atuação da Câmara, ela não será apenas gestora e fiscal. Ela também tem funções administrativas e decisórias próprias. Portanto, o texto pode transmitir uma ideia errada de terceirização da governança.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Eu alteraria para: permitindo que a Câmara concentre os recursos internos na governança, supervisão e fiscalização do certame e da execução contratual, preservadas as competências decisórias e administrativas próprias da Administração.

TR

Observo a fundamentação jurídica que amparará a contratação, no caso, art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21. Dessa forma, aprioristicamente, recomendo a observância do art. 75, XVIII, § 3º.

Referente às taxas, O TR atualmente diz: “a contratada será integralmente responsável pela arrecadação, administração e gestão dos valores”.

O TR precisa responder:

Em qual conta?

Quem presta contas?

Quem suporta isenções?

Quem suporta inadimplência/insuficiência?

Quem suporta restituições?

Quem controla a conciliação bancária?

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ITEM 12.4:

O TR exige:

“Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público.” Entendo que o escrito é restritivo à competitividade. Recomendo que se retire o “emitidos por pessoa jurídica de direito público”.

A Lei 14.133 não limita, em seu art. 67, os atestados às pessoas jurídicas de direito público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

O art. 67 trata de certidões/atestados que demonstrem capacidade operacional em serviços similares e não estabelece essa limitação genérica.

Também entendo que a expressão “um ou mais atestados de capacidade técnica” é vaga demais.

Qual experiência é considerada suficiente?

Matrizes

Recomendo incluir a seguinte Matriz de Riscos:

Risco	Responsável natural
vazamento de prova	contratada
indisponibilidade do sistema	contratada
erro de impressão	contratada
erro de correção	contratada
perda de banco de dados	contratada
decisão administrativa	Câmara
alteração legislativa	analisar contratualmente



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Risco	Responsável natural
baixa procura	contratada, segundo modelo
excesso de candidatos	contratada
judicialização decorrente de erro da contratada	contratada, conforme nexó
alteração do cronograma por ato da Câmara	Câmara
força maior	conforme repartição

Por fim, além dos fatos aqui aventados, recomendo que o Departamento Jurídico se atente às seguintes normas:

Exigências Fiscais da Lei 101/2000.

Comandos pertinentes da CF/88.

Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

No que for aplicável, LEI Nº 14.965, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024.

Parecer: condiciono o prosseguimento do rito ao saneamento dos apontamentos aqui aventados, no que assim for decidido pelos responsáveis.

Votuporanga, 14/09/2026

VITOR HUGO SANTANA

CONTROLADOR INTERNO EM EXERCÍCIO

Documento enviado para assinatura ao(s): VITOR HUGO SANTANA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 14/09/2026 09:23:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-111164-8J2P0J-8L7B8T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

